



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 242736/2021

Interessado - Vilson Antonio Lorenzon.

Relatora - Fabíola Laura Costa Corrêa – FECOMÉRCIO.

Revisor - Ticiano Juliano Massuda – PGE

Advogados - Pedro Felipe Andrade Silva Vieira – OAB/MT 27.757 - Jackson William de Arruda – OAB/MT 6.369.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

Data do julgamento – 15/12/2023

Acórdão nº 669/2023

Auto de Infração nº 210431509 de 07/06/2021. Termo de Embargo/Interdição nº 210441015 de 07/06/2021. Por desmatar a corte raso 46,69ha de vegetação nativa, em Área de Reserva Legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 605/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº 2885/SGPA/SEMA/2022, homologada em 07/07/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 233.450,00 (duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do termo de embargo. Requereu o Recorrente, que seja revogada a decisão administrativa em razão do evidente cercamento do direito de defesa e/ou retorno dos autos à primeira instância, e/ou que seja extinto o auto de infração e, consequentemente, o termo de embargo em razão da prescrição de pretensão punitiva. Voto da Relatora: conheceu e acolheu a Preliminar da Prescrição quinquenal, em decorrência do lapso temporal havido entre a conduta tipificada, ocorrida em 30/06/2011 e a lavratura do auto de infração nº 21043509 (07/06/2021), tendo como consequência o arquivamento dos autos consequentemente. Voto do Revisor: votou no sentido de julgar improcedente o recurso administrativo, tendo em vista a ausência do instituto da prescrição. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto da relatora para acolher a Preliminar da Prescrição quinquenal, em decorrência do lapso temporal havido entre a conduta tipificada, ocorrida em 30/06/2011, e a lavratura do auto de infração nº 21043509, em (07/06/2021), tendo como consequência a anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

Fabíola Laura Costa Corrêa

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortêa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da - PGE

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Presidente da 1ª J.J.R.